



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

Companhia de Águas e Esgotos de
Roraima – CAER

Processo n.º: 265/2023

Folha 392

SAUDI
SAUDII

Parecer/SAUDI n.º: 379/2025.

Para: SUPJU.

Processo: 265/2023

Modalidade: RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Assunto: Reanálise de Procedimento Administrativo Fase Interna.

Objeto: Contratação de Empresa para gerenciamento de fornecimento de combustíveis tipos BS-500, Diesel S10 e Gasolina Comum.

Conforme trata o fluxograma e manual de procedimentos internos, veio a esta Superintendência para emissão de parecer acerca de reanálise de Termo de Referência e ETP;

I – RELATÓRIO:

Vieram a esta Superintendência de Auditoria Interna – SAUDI o presente procedimento administrativo para reanálise De Termo de Referência, originado por um pedido de impugnação exarado pela empresa TICKETS SOLUÇÕES HDFGT S/A, no qual solicitou a alteração da cláusula 3.4.8 do termo de referência anexo ao edital, onde requer que as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados sejam em nome da CAER (contratante) e não da empresa gerenciadora (contratada).

Conforme informado nos autos, a SUPJU – Superintendência jurídica da CAER, em seu parecer n.º 136/2024, fls.261 a 262v, acolheu o pedido de impugnação, autorizando a modificação da cláusula conforme solicitado pela impugnante.

II – ANÁLISE

Esta Superintendência entende que o acolhimento da impugnação implica alteração substancial da cadeia de responsabilidades contratuais originalmente prevista, pois o contrato em questão é firmado exclusivamente entre a **CAER e a empresa Gerenciadora**, não havendo vínculo jurídico direto entre a CAER e os estabelecimentos da rede credenciada (postos de combustíveis).

A proposta de permitir que os postos emitam notas fiscais diretamente em nome da CAER, como se houvesse vínculo contratual entre eles, poderá comprometer a rastreabilidade, legalidade e regularidade dos pagamentos, tendo em vista que não há

SAUDI



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

Companhia de Águas e Esgotos de
Roraima – CAER

Processo nº.: 265/2023

Folha 393

Dab
SAUDII

contrato entre CAER e tais estabelecimentos.

A própria empresa TICKETS SOLUÇÕES, em sua manifestação constante nos autos, nas fls. 242, reconhece que o modelo operacional adotado é de crédito financeiro, em que a gerenciadora paga os estabelecimentos e é posteriormente reembolsada pela contratante. Ou seja, a nota fiscal emitida para fins de pagamento pela CAER deve ser aquela emitida pela empresa contratada, que mantém a relação formal com a CAER.

Permitir o pagamento com base em nota fiscal emitida diretamente pelo posto de combustível comprometeria:

- A fiscalização contratual, dificultando a comprovação de que o pagamento está sendo feito com base nas obrigações assumidas no contrato;
- A segurança jurídica, uma vez que pagamentos a fornecedores sem vínculo contratual direto com a administração;

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Superintendência não recomenda a retirada ou modificação da cláusula 3.4.8, entendendo pela manutenção, de forma a preservar a lógica contratual e evitar prejuízos à correta execução e fiscalização do contrato.

Reitera-se que a CAER pretende contratar empresa gerenciadora, e é esta que se vinculam as obrigações contratuais, inclusive no que se refere à emissão de notas fiscais que servirão de base para pagamentos.

Por fim, considerando a **relevância jurídica do tema** e os apontamentos exarados por esta SAUDI, **recomendamos uma nova análise Jurídica sobre a questão**, para que se avalie a possibilidade de revisão da decisão que acolheu a impugnação apresentada pela empresa interessada.

Boa Vista – RR, 30 de Abril de 2025.

Dab

DANIELLE CARVALHO AMARAL

Superintendente de Auditoria Interna – SAUDI/CAER.